



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE**

LEI N.º 576, de 22 de junho de 2.011.

**“CRIA O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA A  
AGRICULTURA FAMILIAR”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, pelo Art. 60, inciso III, da Lei Orgânica do Município, **Faz Saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona a seguinte:

**LEI MUNICIPAL Nº 576/2011**

Art. 1º Fica criado o Programa de Assistência à Agricultura Familiar, para prestação de serviços básicos aos agricultores deste município na média de 03 (três) horas-máquinas para cada um, dispensando-se o pagamento do combustível previsto na Lei Municipal nº 410/2006.

Parágrafo único – Competirá à Associação dos Pequenos Produtores Rurais ou entidade representativa da comunidade requerer, por meio expresso, a realização do serviço do respectivo programa, incluindo no mesmo: quantitativo de horas e os munícipes a serem beneficiados.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir a respectiva ação no PPA, LDO e LOA, as despesas decorrentes da ação do Programa em referência correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 3º O Programa em referência será regulamentado por meio de decreto do Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 22 de junho de 2011.

**CLORENI MATT**  
Prefeito Municipal